

Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Excelência:

Num contexto em que a internacionalização assume um papel relevante para a actividade das empresas, dada a situação conjuntural vivida nos últimos anos no Sector da Construção e considerando que o mercado de Marrocos se tem mostrado atractivo para várias empresas de construção portuguesas, a FEPICOP – Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, na qualidade de representante das empresas suas associadas e preocupada com as dificuldades com que as empresas se têm deparado, vem junto de Vossa Excelência solicitar que seja aceite pela Administração Fiscal, para efeitos da eliminação da dupla tributação internacional, a retenção na fonte efectuada pelo Reino de Marrocos ao abrigo do artigo 12º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação estabelecida entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos.

Com efeito:

1. No citado artigo 12º da Convenção Portugal-Marrocos é estabelecida a possibilidade de retenção até 10%, a título de imposto sobre as redevances, considerando-se como tal, entre outras, as retribuições pagas pelo uso de equipamento industrial, comercial, agrícola ou científico e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico;
2. As autoridades marroquinas consideram todos os trabalhos de construção equivalentes a redevances, fazendo incidir sobre o valor de todas as prestações de serviços facturadas a partir de Portugal uma retenção de 10%;



3. Não é permitido às entidades marroquinas, incluindo as sucursais, procederem a qualquer pagamento às empresas de outros países sem que antes seja efectuada a referida retenção;
4. As autoridades fiscais portuguesas estão a questionar a legitimidade das empresas efectuarem as deduções correspondentes a estas retenções, contrariamente ao praticado em outros países Europeus, onde esta dedução é pacificamente aceite.

Em face de todo o exposto, de forma a eliminar a discriminação negativa e a perda de competitividade que as empresas portuguesas que actuam em Marrocos têm sofrido face às suas congéneres europeias, temos por imperioso que a Administração fiscal passe a considerar as retenções de 10% efectuadas nos termos do artigo 12.º da Convenção Portugal - Marrocos.

A terminar realça-se que, perante a conjuntura fortemente negativa, que se arrasta já há nove anos, as empresas da Construção têm intensificado os seus esforços de internacionalização para, dessa forma, conseguirem compensar no exterior as quebras de actividade que se vêm registando no mercado interno, realidade esta que deve ser apoiada, designadamente pelo esclarecimento junto das autoridades fiscais do aspecto a que esta exposição se reporta.

Certos da boa atenção que não deixará de ser dispensada ao assunto exposto com a maior premência, atenta a relevância do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos

O Presidente da Direcção

(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/129/2011-30-09-2011